



Assembleia de Freguesia de Vila Chã
CONCELHO DE VILA DO CONDE

Regimento

da

Assembleia de Freguesia

de

Vila Chã

Quadriénio 2021 - 2025



Assembleia de Freguesia de Vila Chã

CONCELHO DE VILA DO CONDE

Índice

CAPÍTULO I

Assembleia de Freguesia e seus Membros	7
--	---

Secção I

Assembleia de Freguesia	7
-------------------------------	---

Artigo 1º

Órgãos da freguesia	7
---------------------------	---

Artigo 2º

Natureza e Âmbito	7
-------------------------	---

Artigo 3º

Princípios Gerais	7
-------------------------	---

Artigo 4º

Convocação para o ato de Instalação dos Órgãos	7
--	---

Artigo 5º

Instalação	8
------------------	---

Artigo 6º

Primeira reunião	8
------------------------	---

Artigo 7º

Funcionamento e sede	9
----------------------------	---

Artigo 8º

Competências de apreciação e fiscalização	9
---	---

Artigo 9º

Competências de funcionamento	12
-------------------------------------	----

Secção II

Membros	12
---------------	----

Artigo 10º

Duração e natureza do mandato	12
-------------------------------------	----

Artigo 11º

Renúncia ao mandato	13
---------------------------	----

Artigo 12º



Assembleia de Freguesia de Vila Chã

CONCELHO DE VILA DO CONDE

Suspensão do mandato.....	13
Artigo 13º	
Ausência igual ou inferior a trinta dias.....	14
Artigo 14º	
Preenchimento de vagas.....	15
Artigo 15º	
Perda do mandato.....	15
Artigo 16º	
Alteração da composição.....	16
Artigo 17º	
Deveres dos Membros da Assembleia.....	17
Artigo 18º	
Direitos dos Membros da Assembleia.....	17
Artigo 19º	
Responsabilidade Funcional.....	18
Artigo 20º	
Responsabilidade Pessoal.....	19
CAPÍTULO II	
Mesa da Assembleia.....	19
Artigo 21º	
Composição, eleição e destituição da Mesa.....	19
Artigo 22º	
Competências da Mesa.....	20
Artigo 23º	
Competências do Presidente.....	20
Artigo 24º	
Competência dos Secretários.....	22
CAPÍTULO III	
Sessões e Reuniões.....	22
Artigo 25º	
Sessões e Reuniões.....	22
	3



Assembleia de Freguesia de Vila Chã

CONCELHO DE VILA DO CONDE

Artigo 26º	
Duração das Sessões	23
Artigo 27º	
Sessões Ordinárias	23
Artigo 28º	
Sessões Extraordinárias	24
Artigo 29º	
Atos nulos	25
Artigo 30º	
Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias	25
Artigo 31º	
Participação de eleitores	25
Artigo 32º	
Objeto das deliberações	26
CAPÍTULO IV	
Funcionamento	26
Secção I	
Disposições Gerais	26
Artigo 33º	
Convocação das sessões	26
Artigo 34º	
Convocação ilegal de sessões ou reuniões	26
Artigo 35º	
Quórum	27
Artigo 36º	
Continuidade das reuniões	27
Secção II	
Organização dos Trabalhos	28
Artigo 37º	
Período das reuniões	28
Artigo 38º	



Assembleia de Freguesia de Vila Chã

CONCELHO DE VILA DO CONDE

Período de Antes da Ordem do Dia	28
Artigo 39º	
Período de Ordem do dia	28
Secção III	
Uso da Palavra	29
Artigo 40º	
Uso da palavra pelos Membros da Assembleia	29
Artigo 41º	
Participação dos Membros da Junta nas Sessões	30
Artigo 42º	
Uso da palavra pelo público	31
Artigo 43º	
Requerimentos de ordem processual	31
Artigo 44º	
Recursos	32
Artigo 45º	
Pedidos de esclarecimento	32
Artigo 46º	
Declaração de voto	32
CAPÍTULO V	
Deliberações e Votações	33
Artigo 47º	
Formas de votação	33
CAPÍTULO VI	
Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia	33
Artigo 48º	
Atas	33
Artigo 49º	
Registo na ata do voto de vencido	34
CAPÍTULO VII	
Disposições Finais	34
	5



Assembleia de Freguesia de Vila Chã

CONCELHO DE VILA DO CONDE

Artigo 50º

Interpretação e integração de lacunas34

Artigo 51º

Prazos34

Artigo 52º

Alterações ao Regimento35

Artigo 53º

Entrada em vigor e publicação35



Assembleia de Freguesia de Vila Chã

CONCELHO DE VILA DO CONDE

CAPÍTULO I

Assembleia de Freguesia e seus Membros

Secção I

Assembleia de Freguesia

Artigo 1º

Órgãos da freguesia

Os órgãos representativos da freguesia são a assembleia de freguesia e a junta de freguesia.

Artigo 2º

Natureza e Âmbito

1. A assembleia de freguesia é o órgão deliberativo da freguesia.
2. A assembleia de freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, constituída por 9 elementos, segundo o sistema de representação proporcional, e visa a defesa dos interesses da freguesia e a promoção do bem-estar da população, em obediência ao princípio da legalidade democrática consignado na Constituição da República.
3. A junta de freguesia é o órgão executivo colegial da freguesia.

Artigo 3º

Princípios Gerais

1. Princípio da independência: a assembleia de freguesia é um órgão independente e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da Lei.
2. Princípio da especialidade: a assembleia de freguesia só pode deliberar no quadro da prossecução das atribuições desta e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da Lei.

Artigo 4º

Convocação para o ato de Instalação dos Órgãos

1. Compete ao presidente da assembleia de freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.



Assembleia de Freguesia de Vila Chã

CONCELHO DE VILA DO CONDE

2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo, e tendo em consideração o disposto no nº 1 do artigo seguinte.
3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a assembleia de freguesia efetuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
4. Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no nº 1 é exercida pelo presidente da comissão administrativa cessante.

Artigo 5º

Instalação

1. O presidente da assembleia de freguesia cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante ou o cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a assembleia de freguesia, conforme o caso, ou na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo presidente.

Artigo 6º

Primeira reunião

1. Até que seja eleito o presidente da assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da junta de freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da assembleia de freguesia.
2. As eleições a que se refere o número anterior processam-se por meio de listas. Na sua falta será feita a eleição uninominal.



Assembleia de Freguesia de Vila Chã

CONCELHO DE VILA DO CONDE

3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia de freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
5. A substituição dos membros da assembleia que irão integrar a junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.
6. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 7º

Funcionamento e sede

O funcionamento da assembleia de freguesia rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais e a sua sede tem lugar no edifício da Junta de Freguesia de Vila Chã.

Artigo 8º

Competências de apreciação e fiscalização

1. Compete, à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a. Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b. Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c. Apreciar e votar o relatório de atividades e os documentos de prestação de contas;
 - d. Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito nos termos da lei;
 - e. Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor, nos termos da lei;
 - f. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - g. Aprovar posturas e regulamentos;



Assembleia de Freguesia de Vila Chã

CONCELHO DE VILA DO CONDE

- h. Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso de delegação de competências, a sua revogação;
 - i. Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e a organização de moradores;
 - j. Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e para que se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - k. Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
 - l. Autorizar a freguesia a constituir associações de freguesias de fins específicos;
 - m. Aprovar nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da freguesia;
 - n. Aprovar nos termos da lei a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da freguesia;
 - o. Verificar, nos termos da lei, a conformidade dos requisitos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
 - p. Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parcerias entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:
- a. Eleger, por voto secreto, os Vogais da Junta de Freguesia;
 - b. Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
 - c. Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - d. Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob a sua jurisdição;
 - e. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integrem o domínio público da freguesia;



Assembleia de Freguesia de Vila Chã

CONCELHO DE VILA DO CONDE

- f. Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - g. Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - h. Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição.
 - i. Aprovar referendos locais sobre proposta, quer dos membros da assembleia, quer da junta, quer da câmara municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
 - j. Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - k. Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia, sem prejuízo da normal competência desta, consistindo numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da junta de freguesia;
 - l. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
 - m. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitações da junta de freguesia e exercer os demais poderes conferidos por lei;
 - n. Votar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
 - o. Exercer os demais poderes conferidos por lei.
3. Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), g) e m) do nº 1º, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.



Assembleia de Freguesia de Vila Chã

CONCELHO DE VILA DO CONDE

4. As deliberações previstas na alínea g) do n.º 2 e k) do n.º 1 deste artigo, só são eficazes quando tomadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções (6 votos), não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada, ou não tenha reunido condições de eficácia.

Artigo 9º

Competências de funcionamento

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
 - a. Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b. Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c. Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
 - d. Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
2. No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por colaboradores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

Secção II

Membros

Artigo 10º

Duração e natureza do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.
2. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.
3. Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na assembleia de freguesia se deixarem de integrar o órgão executivo.
4. Os titulares dos órgãos das autarquias locais servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos têm por deveres:
 - a. Desempenhar com responsabilidade e isenção o direito democrático que lhes foi confiado pelos eleitores;



Assembleia de Freguesia de Vila Chã

CONCELHO DE VILA DO CONDE

- b. Contribuir com decisão corretamente formada para a eficácia e prestígio da assembleia;
- c. Comparecer às reuniões;
- d. Observar a ordem e a disciplina fixada pela lei e pelo regimento.

Artigo 11º

Renúncia ao mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade, apresentada antes ou depois da instalação dos órgãos respetivos.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão, consoante o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº 2 deste artigo e tem lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o nº 2 deste artigo.
5. A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referidas nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação oportuna da mesma.

Artigo 12º

Suspensão do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.



Assembleia de Freguesia de Vila Chã

CONCELHO DE VILA DO CONDE

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a. Doença comprovada;
 - b. Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c. Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d. Atividade profissional inadiável.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do artigo 14º.
7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº 4 do artigo 11º.
8. A suspensão do mandato cessa:
 - a. Pelo decurso do período de suspensão;
 - b. Pelo regresso antecipado do membro suspenso, devidamente comunicado ao Presidente da Assembleia de Freguesia.
9. Quando um membro da Assembleia de Freguesia, retomar o exercício do mandato cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

Artigo 13º

Ausência igual ou inferior a trinta dias

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.



Assembleia de Freguesia de Vila Chã

CONCELHO DE VILA DO CONDE

2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim da ausência.

Artigo 14º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 15º

Perda do mandato

1. Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia que:
 - a. Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b. Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c. Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio eleitoral;
 - d. Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos previstos no Art.º 9º da Lei 27/96 de 1 de Agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº 1 e no nº 2 do presente artigo.



Assembleia de Freguesia de Vila Chã

CONCELHO DE VILA DO CONDE

4. Compete à mesa proceder à marcação de faltas e propor à assembleia a declaração da perda do mandato em resultado das mesmas.
5. A decisão de declaração de perda do mandato só pode ser tomada pela assembleia após audição do interessado, o qual deve pronunciar-se no prazo de 30 dias, a contar da data em que for notificado pela mesa da medida que esta proporá à assembleia. O presidente é obrigado a agendar para a reunião imediatamente a seguir a apresentação de qualquer proposta sobre perda de mandato, devendo a deliberação de declaração de perda de mandato ser proferida nessa mesma reunião salvo se, por motivos relevantes, a assembleia decidir adiar para a reunião seguinte a votação final.
6. O Presidente da Assembleia remeterá tal deliberação para o Ministério Público para os devidos efeitos.
7. A comunicação do motivo da falta às sessões ou reuniões será dirigida por escrito à mesa, até cinco dias úteis após a data da falta.

Artigo 16º

Alteração da composição

1. Os lugares deixados em aberto na assembleia de freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do artigo 14º.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da assembleia, o presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.
3. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
4. A nova assembleia de freguesia completa o mandato da anterior.
5. Não há lugar à realização de eleições intercalares nos seis meses anteriores ao termo do prazo em que legalmente se devem realizar eleições gerais para os órgãos autárquicos. Nesta circunstância, compete à assembleia de freguesia designar uma comissão administrativa para substituir a junta de freguesia, constituída por três membros, cuja composição deve refletir a da junta substituída. Esta comissão exercerá funções até à instalação dos novos órgãos autárquicos resultante de eleições.



Assembleia de Freguesia de Vila Chã

CONCELHO DE VILA DO CONDE

Artigo 17º

Deveres dos Membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos membros da assembleia:
 - a. Comparecer e permanecer nas sessões da assembleia e nas reuniões das comissões a que pertençam;
 - b. Justificar as faltas que dêem às sessões e reuniões da assembleia e às reuniões das comissões a que pertencem, nos termos da lei;
 - c. Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
 - d. Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
 - e. Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
 - f. Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
 - g. Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das leis;
 - h. Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da freguesia.

Artigo 18º

Direitos dos Membros da Assembleia

1. Para o regular exercício do seu mandato constituem direitos dos membros da assembleia, além dos demais conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse da freguesia, os seguintes:
 - a. Usar da palavra nos termos do regimento participando nas discussões e votações;
 - b. Eleger e ser eleito para desempenhar funções específicas na Assembleia podendo integrar grupos de trabalho, delegações ou comissões;
 - c. Apresentar, de preferência por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;
 - d. Apresentar requerimentos;



Assembleia de Freguesia de Vila Chã

CONCELHO DE VILA DO CONDE

- e. Invocar o regimento ao apresentar recursos, protestos e contra protestos, podendo recorrer para a assembleia das deliberações da mesa e do presidente;
- f. Propor, por escrito, alterações ao regimento;
- g. Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato e os quais sejam de possível acesso à Junta de Freguesia;
- h. Propor, por escrito, listas para a eleição da mesa da assembleia;
- i. Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação da junta de freguesia;
- j. Solicitar, por escrito, à junta de freguesia, por intermédio do presidente da assembleia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da assembleia;
- k. Assistir às reuniões das comissões ou dos grupos de trabalho;
- l. Pedir escusa do desempenho de cargos para que sejam designados e para os quais não se sintam habilitados;
- m. Propor delegações de competências para tarefas administrativas que não envolvam exercício de poderes de autoridade nas organizações de moradores.

Artigo 19º

Responsabilidade Funcional

1. A assembleia de freguesia, bem como a junta de freguesia, respondem civilmente perante terceiros, por ofensa de direitos destes ou de disposições legais destinadas a proteger os seus interesses, resultante de atos ilícitos praticados por aqueles órgãos ou seus agentes, no exercício das suas funções ou por causa desse exercício. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário e é eleita pela assembleia de freguesia de entre os seus membros.
2. Quando houver lugar a qualquer indemnização nos termos no número anterior, aqueles órgãos gozam do direito de regresso contra os titulares dos órgãos ou agentes culpados, se esses houverem procedido com diligência e zelo manifestamente inferiores aqueles a que se achavam obrigados com razão do cargo.



Assembleia de Freguesia de Vila Chã

CONCELHO DE VILA DO CONDE

Artigo 20º

Responsabilidade Pessoal

1. Os titulares dos órgãos da freguesia e os seus agentes respondem civilmente perante terceiros pela prática de ato ilícito que ofendam direitos destes ou disposições legais que protejam os seus interesses, se tiverem excedido os limites das suas funções ou se no desempenho destas ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.
2. Em caso de procedimento doloso, as autarquias locais são sempre solidariamente responsáveis com os titulares dos seus órgãos ou os seus agentes.

CAPÍTULO II

Mesa da Assembleia

Artigo 21º

Composição, eleição e destituição da Mesa

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário e é eleita pela assembleia de freguesia de entre os seus membros.
2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
3. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia de freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
5. O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.
6. No caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer membro da Mesa, na sessão imediata deve proceder-se à eleição do seu substituto.
7. Os membros da Mesa mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia se deixarem de integrar a Mesa da Assembleia.
8. A eleição e destituição da mesa, ou qualquer dos seus membros, faz-se por escrutínio secreto.



Assembleia de Freguesia de Vila Chã

CONCELHO DE VILA DO CONDE

Artigo 22º

Competências da Mesa

1. Compete à mesa:
 - a. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b. Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c. Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia e da junta de freguesia;
 - d. Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e. Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f. Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
 - g. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
 - h. Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 23º

Competências do Presidente

1. Compete ao presidente da assembleia de freguesia:
 - a. Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d. Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e. Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;



Assembleia de Freguesia de Vila Chã

CONCELHO DE VILA DO CONDE

- f. Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- g. Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
- h. Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeito de perda de mandato;
- i. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam cometidas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
- j. Exercer as demais competências legais;
- k. Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia;
- l. Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, os requerimentos orais e os documentos apresentados à Mesa pelos membros da Assembleia, sem prejuízo do direito do recurso para plenário;
- m. Dirigir e coordenar os trabalhos e assegurar a ordem e a disciplina interna das sessões, podendo, em caso de emergência, requisitar os meios que considere indispensáveis;
- n. Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão, continuação e encerramento;
- o. Conceder a palavra aos membros da Assembleia, fazendo observar a “Ordem dos Trabalhos”;
- p. Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos, nos termos regimentais;
- q. Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- r. Pôr à discussão e votação os documentos admitidos;
- s. Pôr à votação os requerimentos admitidos;
- t. Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da assembleia;
- u. Dar cumprimento ao estabelecido no nº 5, do artigo 9º da lei nº169/99;
- v. Tornar públicos, por edital nos lugares públicos usuais, por utilização dos meios eletrónicos da freguesia e eventualmente no boletim da freguesia, os regulamentos e demais



Assembleia de Freguesia de Vila Chã

CONCELHO DE VILA DO CONDE

deliberações aprovadas pela assembleia de freguesia, bem como as convocatórias para as reuniões;

- w. Tornar pública a data, a hora e o lugar das sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia de freguesia, bem como a respetiva ordem do dia;
 - x. Comunicar nos termos dos artigos 27º, 28º e 33º a convocatória de cada sessão aos membros da assembleia, assim como comunicar nos termos do artigo 39º a ordem do dia;
 - y. Dar posse aos membros da assembleia e da junta de freguesia que não a tenham recebido do presidente da assembleia de freguesia cessante.
2. Das decisões do presidente cabe recurso para a assembleia.

Artigo 24º

Competência dos Secretários

- 1. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.
- 2. Compete especialmente aos secretários:
 - a. Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as faltas;
 - b. Proceder às leituras indispensáveis durante as reuniões;
 - c. Assinar, em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da assembleia e assegurar o expediente;
 - d. Servir de escrutinadores e registar as votações;
 - e. Substituir o presidente nos termos do nº 3 do artigo 21º.

CAPÍTULO III

Sessões e Reuniões

Artigo 25º

Sessões e Reuniões

- 1. A assembleia de freguesia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.



Assembleia de Freguesia de Vila Chã

CONCELHO DE VILA DO CONDE

2. A assembleia de freguesia só pode deliberar no quadro da prossecução das suas atribuições e no âmbito do exercício das suas competências nos termos da lei.
3. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, sendo fixado, nos termos deste regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.
4. Às sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis da data das mesmas, designadamente através da página eletrónica da Junta de Freguesia.
5. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
6. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de 150€ a 750€, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída, de em caso de quebra de disciplina ou ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.
7. Nas reuniões da assembleia, encerrada a ordem do dia, há um período para a intervenção do público, durante o qual serão prestados os esclarecimentos solicitados.
8. As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 26º

Duração das Sessões

As sessões ordinárias não podem exceder dois dias e as extraordinárias um dia. Por deliberação da assembleia, a duração daquelas sessões poderá passar para o dobro do tempo atrás referido.

Artigo 27º

Sessões Ordinárias

1. A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias e nos termos do artigo 33º, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo.



Assembleia de Freguesia de Vila Chã

CONCELHO DE VILA DO CONDE

2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais, terá lugar em sessão ordinária ou extraordinária da assembleia de freguesia que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.
4. Idêntico procedimento será seguido se houver eleições intercalares em novembro ou dezembro.

Artigo 28º

Sessões Extraordinárias

1. A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
 - a. Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b. De um terço dos seus membros (três);
 - c. De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a trinta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia (duzentos e setenta eleitores).
2. O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.
4. A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.
5. Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2, 3 e 4 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.



Assembleia de Freguesia de Vila Chã

CONCELHO DE VILA DO CONDE

Artigo 29º

Atos nulos

1. São nulos os atos a que falte qualquer dos elementos essenciais, ou para os quais a lei, nomine expressamente essa forma de invalidade, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.
2. São igualmente nulas as deliberações, os atos da assembleia de freguesia e da junta de freguesia que:
 - a. Envolvam o exercício de poderes tributários, ou determinem o lançamento de taxas ou mais valias, não previstas na lei;
 - b. Determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei;
 - c. Prorroguem ilegal, ou irregularmente, os prazos de pagamentos voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais valias, tarifas ou preços.

Artigo 30º

Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias

1. Os requerimentos de convocação de sessões extraordinárias mencionados na alínea c) do nº 1 do artigo 28º são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local.
2. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.
3. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 31º

Participação de eleitores

1. Nas sessões extraordinárias da assembleia de freguesia convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.



Assembleia de Freguesia de Vila Chã

CONCELHO DE VILA DO CONDE

Artigo 32º

Objeto das deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.
2. Tratando-se de reunião ordinária da assembleia de freguesia, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros (seis), pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 33º

Convocação das sessões

1. A forma de convocação dos membros da assembleia será por edital e carta registada com aviso de receção ou através de protocolo.
2. Pode, suplementarmente, a convocação dos membros da assembleia ser feita por correio eletrónico, para os membros que manifestem por escrito essa preferência, garantindo o uso de recibos de receção.
3. A convocação dos membros da assembleia indicará a data, hora, local da respetiva sessão ou reunião.

Artigo 34º

Convocação ilegal de sessões ou reuniões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.



Assembleia de Freguesia de Vila Chã

CONCELHO DE VILA DO CONDE

Artigo 35º

Quórum

1. A assembleia de freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros (cinco).
2. Feita a chamada, após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de trinta minutos para aquele se poder concretizar. Findo este prazo, caso persista a falta de quórum, o presidente considera a reunião sem efeito e marca dia, hora e local para nova reunião.
3. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria legal dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
4. O quórum da assembleia pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.
5. Quando o órgão não possa reunir ou prosseguir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.
6. Das sessões ou reuniões canceladas por faltas de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 36º

Continuidade das reuniões

1. As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:
 - a. Intervalos;
 - b. Restabelecimento da ordem na sala;
 - c. Falta de quórum.



Assembleia de Freguesia de Vila Chã

CONCELHO DE VILA DO CONDE

Secção II

Organização dos Trabalhos

Artigo 37º

Período das reuniões

Em cada sessão ou reunião da assembleia de freguesia há um período designado de “Antes da Ordem do Dia”, um “Ordem do Dia” e, pelo menos, um período para intervenção e esclarecimento ao público.

Artigo 38º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. Em cada sessão ou reunião ordinária da assembleia de freguesia é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.
2. Nas sessões extraordinárias, não haverá período de antes da Ordem do Dia.
3. O período de antes da Ordem do Dia é destinado:
 - a. À leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia.
 - b. À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;
 - c. À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a freguesia, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia;
 - d. À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.

Artigo 39º

Período de Ordem do dia

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da Assembleia de Freguesia, desde que sejam da competência destes e o pedido correspondente seja apresentado por escrito à mesa da assembleia com uma antecedência mínima de:
 - a. Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;



Assembleia de Freguesia de Vila Chã

CONCELHO DE VILA DO CONDE

- b. Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
- 2. A ordem do dia é entregue a todos os membros da Assembleia de Freguesia, com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação para discussão e aprovação.
- 3. A ordem do dia não pode ser modificada nem interrompida a não ser nos casos previstos no regimento ou, tratando-se de sessão ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos membros da assembleia.

Secção III

Uso da Palavra

Artigo 40º

Uso da palavra pelos Membros da Assembleia

- 1. A palavra é concedida aos membros da assembleia para:
 - a. Exercer o direito de defesa que é facultado na sequência de perda de mandato deliberada pela assembleia;
 - b. Tratar de assuntos de interesse da freguesia;
 - c. Participar nos debates;
 - d. Emitir votos;
 - e. Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
 - f. Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para a freguesia;
 - g. Produzir declarações de voto;
 - h. Fazer protestos e contra protestos, e interpor recursos;
 - i. Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - j. Fazer requerimentos;
 - k. Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
 - l. Tudo o mais previsto no presente Regimento.



Assembleia de Freguesia de Vila Chã

CONCELHO DE VILA DO CONDE

Artigo 41º

Participação dos Membros da Junta nas Sessões

1. A junta faz-se representar obrigatoriamente nas sessões da assembleia de freguesia pelo presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se representar pelo seu substituto legal.
3. Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta ou do seu substituto.
4. Os vogais da junta de freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.
5. Caso no início ou no decorrer dos trabalhos se verificar a ausência do Presidente ou seu substituto legal, o presidente da assembleia de freguesia designa outro dia para nova sessão ou reunião que terá a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.
6. A palavra é concedida ao presidente da junta de freguesia ou ao seu substituto legal para:
 - a. No período de “Antes da Ordem do Dia” prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
 - b. No período da “Ordem do Dia”:
 - i. Prestar, por sua iniciativa, as informações que achar esclarecedoras sobre a gestão corrente da junta de freguesia;
 - ii. Apresentar os documentos submetidos pela junta de freguesia nos termos legais à apreciação da assembleia;
 - iii. Intervir nos demais esclarecimentos e discussões, suscitados pela assembleia, sem direito a voto;
 - iv. Exercer, quando o invoque, o direito de resposta.
 - c. No período de “intervenção e esclarecimento ao público” prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados.
7. A palavra é concedida aos restantes membros da junta para:



Assembleia de Freguesia de Vila Chã

CONCELHO DE VILA DO CONDE

- a. Intervir nos debates, sem direito a voto, por solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta;
- b. Exercer, quando o invoquem, o direito de defesa da honra.

Artigo 42º

Uso da palavra pelo público

1. No fim dos trabalhos da assembleia existirá um período reservado à intervenção do público para a apresentação de assuntos de interesse local e de pedidos de esclarecimento dirigidos à mesa.
2. O período reservado à intervenção por parte do público deverá ter uma duração inferior a trinta minutos, podendo ser dilatado por motivos relevantes.
3. O uso da palavra deverá ocorrer por tempo não superior a cinco minutos por interveniente;
4. Quem solicitar a palavra, nos termos do nº 2 deste artigo, deve identificar-se, indicando o nome e residência habitual e declarando o propósito da sua intervenção.
5. Cada interveniente só o poderá fazer uma vez por sessão da assembleia de freguesia.
6. Será dada a palavra por ordem de inscrição junto da mesa.
7. Terminadas as intervenções do público a que se refere o nº 2 deste artigo, a Mesa dará resposta às questões apresentadas ou, se for caso disso, convidará o Presidente da Junta ou o seu substituto legal a fazê-lo.
8. Se a Mesa e o Presidente da Junta de Freguesia ou o seu substituto legal não estiverem habilitados a prestar, de imediato, os esclarecimentos solicitados, providenciarão que os mesmos sejam prestados, por escrito, em momento posterior.

Artigo 43º

Requerimentos de ordem processual

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.



Assembleia de Freguesia de Vila Chã

CONCELHO DE VILA DO CONDE

3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, deve ser de curta duração.
4. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

Artigo 44º

Recursos

1. Qualquer membro da assembleia pode recorrer da decisão do presidente ou da mesa.
2. O recurso deve ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e imediatamente discutido e votado.
3. O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso.
4. Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra um representante de cada agrupamento político numa só intervenção.

Artigo 45º

Pedidos de esclarecimento

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros da assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.
3. O orador interrogante e o orador respondente devem procurar dispor de um muito curto espaço de tempo em cada intervenção.

Artigo 46º

Declaração de voto

1. Cada membro da assembleia, a título individual, ou cada grupo político, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto, que sejam escritas, são entregues na mesa, o mais tardar até ao final da reunião.
3. Em situações de escrutínio secreto não são permitidas declarações de voto.



Assembleia de Freguesia de Vila Chã

CONCELHO DE VILA DO CONDE

CAPÍTULO V

Deliberações e Votações

Artigo 47º

Formas de votação

1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a assembleia delibera sobre a forma de votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate persistir, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da assembleia ou da junta que se encontrem ou se considerem impedidos.

CAPÍTULO VI

Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia

Artigo 48º

Atas

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas pelo 1º e 2º secretários e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.



Assembleia de Freguesia de Vila Chã

CONCELHO DE VILA DO CONDE

3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes, podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações da assembleia de freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas, ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
5. As atas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
6. As atas serão publicitadas após a sua aprovação, preferencialmente no sítio da Internet da freguesia.

Artigo 49º

Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros da assembleia de freguesia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste, da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 50º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à mesa, com recurso para o plenário, interpretar o presente regimento e integrar as lacunas.

Artigo 51º

Prazos

Os prazos previstos no presente regimento são contínuos, salvo disposição em contrário.



Assembleia de Freguesia de Vila Chã

CONCELHO DE VILA DO CONDE

Artigo 52º

Alterações ao Regimento

1. O presente regimento pode ser alterado pela assembleia de freguesia, por proposta de pelo menos um terço dos seus membros (três).
2. As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria dos membros da assembleia de freguesia em efetividade de funções, entrando em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Artigo 53º

Entrada em vigor e publicação

1. O regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da assembleia e da junta de freguesia.
2. O regimento será publicado no sítio da Internet da Freguesia.
3. Aquando da instalação de uma nova assembleia e enquanto não for aprovado novo regimento continuará em vigor o presente, nos termos da lei.

Aprovado na Assembleia de Freguesia de 27/04/2021

Susana Nazar G. Costa Sousa
